



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de janeiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 27/01/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7790

Número de Autenticidade: 90ed0ff248bec1238ff8c5d962ad72a4

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0025175-36.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Amiraldo de Brito Sombra**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 10/2 a 19/2/2025, em razão de usufruto de férias da servidora Simone de Souza Cantanhede.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2238464 e o código CRC 80B664D5.

PORTARIA TJRR/PR N. 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0023545-08.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **Ícaro Vítório Viana Braga**, Assessor Técnico II, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Pacaraima, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 2 a 16/12/2024 e 17 a 19/12/2024, em razão de licença médica e usufruto de folgas, respectivamente, da servidora Érika Mendonça Gonzaga.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/01/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2238567 e o código CRC 7F3E8398.

PORTARIA TJRR/PR N. 39, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0010457-68.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Pedagogia, da Categoria em Extinção, ocupado por **Deuzivaldo José de Barros Goes**, em razão de sua Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e por Idade, a contar de 6/1/2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/01/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2238623 e o código CRC ADE12904

PORTARIA TJRR/PR N. 40, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0003142-18.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **Wilames Bezerra Sousa**, Função Técnica Especializada, para responder pelo cargo de Assessor Especial da Vice-Presidência, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 21 a 30/1/2025, em razão de usufruto de férias do servidor Eduardo de Souza Lima



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/01/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2239033 e o código CRC 0D8EFAF6.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0024495-17.2024.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário (Júri).

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de horas extraordinárias para os servidores Sócrates Costa Bezerra e Naryson Mendes de Lima, em razão de terem atuado na 14ª Sessão da 4ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias 11 e 12/12/2024.

Publique-se extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/01/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2239000 e o código CRC 49692D99.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0000324-59.2025.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário.

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de horas extraordinárias para o servidor **Alisson Menezes Gonçalves**, Oficial de Justiça, em razão de ter atuado na 13ª Sessão da 4ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 5/12/2024.

Publique-se extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 24/01/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2239260 e o código CRC FD31BC57.



EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0014020-02.2024.8.23.8000****Assunto: PE n. 29/2024 - Apuração de falhas.**

Posto isso, em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, recebo o recurso, haja vista sua tempestividade e, no mérito, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, **nego-lhe provimento**, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, com exceção da aplicação da multa, consoante ressalvado na Decisão da Secretaria-Geral.

Publique-se o extrato da decisão.

Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificação da empresa e adoção dos demais procedimentos necessários.

Cientifique-se a recorrente.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 24/01/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2238697 e o código CRC 0A2D5567.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0010859-18.2023.8.23.8000****Assunto: Teletrabalho - Ana Livia Gama Jardim de Sá**

Assim, reconsiderando a decisão anterior, estendo a situação de teletrabalho da Ana Livia Gama Jardim de Sá, cedida pelo Instituto de Previdência Social do Estado de Roraima, Chefe do Setor de Gestão Socioambiental e Acessibilidade, lotada na Secretaria de Gestão Estratégica, pelo período de 1 (um) ano a **contar de 9/10/2024**.



Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

À CGT e à SGP.

Remetam-se os autos ao gestor da unidade para fins do disposto nos arts. 32 e 33, da Resolução 22/2019 do TJRR/TP.

Após, conclua-se na unidade.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 27/01/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2244199 e o código CRC E1420A40.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 27/01/2025****Processo Administrativo/SEI nº: 0001320-50.2025.8.23.60301-380****Decisão – CGJ/DGEX**

Trata-se de Requerimento da empresa GARRA INTERNATIONAL HOLDING LTDA, empresa com atividade no ramo imobiliário, em que solicita a regularização das matrículas nº 101230 e 105156, referentes a imóveis situados no município de Boa Vista-RR ([2238470](#)).

Alude que a referida empresa tem como única sócia a LAMERAY INVESTMENT S.A., empresa sediada o Uruguai, sendo essa última incorporada à FK BUSINESS & ENTREPRENEURSHIP FOUNDATION.

Outrossim, acrescenta que a citada Fundação tem como sócio principal o Sr. Frederico Augusto Ceccatto Kaefer, sendo esse cidadão brasileiro, de modo que entende descaracterizada qualquer alegação de controle estrangeiro, pelo qual requer o reconhecimento da regularidade dos registros em questão, bem como a autorização de liberação das matrículas para transferência.

É o sucinto relatório.

Em análise do tema apresentado, verifico que existem outros SEIs instaurados com o mesmo objeto, conforme abaixo explicitado:

a) [0020830-20.2023.8.23.60301-380](#) - Em outubro de 2023, a delegatária interina do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, comunicou a esta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da aquisição de imóveis pela ora Requente com possível inobservância da [Lei 5.709/71](#), que "regula a aquisição de imóvel Rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil". Informa ainda que a prática desse ato havia ocorrido no período da gestão da delegatária que a precedeu ([1798664](#)).

Em Decisão fundamentada ([1848107](#)), a MM Juíza Auxiliar da Corregedoria à época, Dra Rafaella Holanda Silveira, determinou que a controvérsia em torno das matrículas mencionadas estava "condicionada ao deslinde e julgamento da ADPF 342 no âmbito do STF, a **definir** se a Constituição Federal de 1988 **receptionou** ou não o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/1971, a possibilitar a tomada de eventual medida que se afigurar necessária de forma assertiva, garantindo a segurança jurídica".

Nesse ponto, quanto à ADPF 342, verifico que não houve, até a presente data, decisão definitiva de mérito ([2238747](#) e [2239060](#)).

b) [0015412-74.2024.8.23.8000](#) - Em agosto de 2024, a delegatária interina retro mencionada enviou novo comunicado, informando acerca de Requerimento de Compra e Venda das mesmas matrículas citadas, desta vez por intermédio do Operador Nacional do Serviço Eletrônico de Imóveis - ONR ([2091215](#)).

Em parecer jurídico, esta CGJ entendeu que "ao não observar a forma prescrita em lei para promover o registro, a empresa de capital estrangeiro não poderia figurar como proprietária do imóvel, o que por si só, caracteriza a nulidade absoluta do ato jurídico registral. (...) Isso, como

dito, em decorrência de que a aquisição originária pela empresa não poderia ter ocorrido, o que tornou nulos, por arrastamento, os seus efeitos, ainda que seja para venda do imóvel agora para um Brasileiro. Logo, sem preencher os requisitos legais, a empresa com capital estrangeiro não adquiriu a propriedade do imóvel em sua forma plena, face à nulidade absoluta do ato registral e não do seu título, não sendo possível a continuidade da cadeia de transmissão como pretendido neste caso" ([2140413](#)).

Em tempo, o feito foi elevado à análise do Corregedor-Geral de Justiça, opinando-se pelo cancelamento do registro nos moldes do art. 214 da [Lei 6.015/73](#), do qual ainda aguarda-se a decisão.

Por fim, a GARRA INTERNATIONAL HOLDING LTDA encaminha novo requerimento ([2238470](#)), instaurando-se um terceiro procedimento com idêntico objeto.

Pelo exposto, ante a análise dos autos, determino à Requerente que, reiterando os termos dos evs. [1848107](#) e [2140413](#), respectivamente, aguarde o deslinde da ADPF 342 e Decisão do Corregedor-Geral de Justiça.

À CGJ-SEC para publicação e intimação.

Encaminhem-se a todas as serventias extrajudiciais para ciência.

Boa Vista (RR), 21/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº: 0000810-44.2025.8.23.8000

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de procedimento encaminhado pela 6ª Vara Cível, solicitando à Corregedoria a adoção de providências em relação à conduta do Oficial de Justiça (...), para que promovesse o retorno do mandado expedido nos autos nº (...). Conforme informado, o meirinho havia sido devidamente intimado via Projudi e por e-mail acerca da decisão proferida, sem, contudo, apresentar manifestação até então.

Em consulta ao referido processo, verifico que o Oficial de Justiça procedeu à juntada do cumprimento do mandado judicial em 19/12/2024, conforme certidão constante no evento processual 40.

Diante do exposto, considerando o cumprimento integral do mandado judicial, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, e inexistindo pendências a serem resolvidas nos autos, determino o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao Juízo solicitante.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº: 0000753-26.2025.8.23.8000

Decisão – CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de expediente encaminhado a esta Corregedoria, no qual é questionada a atuação de advogado no curso de feitos relacionados à execução de astreintes, com alegações de possíveis irregularidades na apresentação de cálculos e informações, conforme decisão do Juízo respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública, que identificou discrepâncias entre os valores e prazos informados pelo causídico.

Após criteriosa análise dos autos, esclareço que a Corregedoria não possui competência disciplinar para apuração de condutas de advogados, uma vez que tal atribuição é privativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos dos artigos 70 e seguintes da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Dessa forma, eventuais irregularidades relacionadas à atuação do causídico devem ser submetidas à apreciação da Seccional da OAB correspondente, órgão dotado de atribuição para apurar e adotar as medidas cabíveis no âmbito ético-disciplinar.

Ante o exposto, deixo de adotar quaisquer providências acerca da questão apresentada, determinando o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de posterior reanálise caso outros elementos pertinentes venham a ser apresentados.

Reitere-se o compromisso desta Corregedoria com a promoção da ordem e da justiça, ressaltando a importância da preservação das competências legais de cada órgão no exercício de suas atribuições.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº: 0022953-61.2024.8.23.8000

Decisão – CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposta conduta desidiosa do servidor (...), Oficial de Justiça, em razão do não cumprimento de mandado judicial expedido nos autos do Processo n.º (...). Durante a tramitação deste processo, foi realizada a intimação do servidor para proceder à devolução do mandado e apresentar justificativa acerca da mora no cumprimento da ordem judicial.

Em consulta aos autos nesta data, verifica-se o cumprimento e a devolução do mandado judicial, não restando, portanto, demais providências a serem tomadas por esta Corregedoria, conforme certidão contida no EP. 91.

Diante do exposto, verificando que o mandado foi devidamente regularizado, inexistindo indícios de conduta reincidente que justifiquem a continuidade da apuração disciplinar, e considerando que o objetivo deste procedimento foi plenamente alcançado com o saneamento da pendência, decido pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no princípio da economicidade processual e na ausência de fundamentos que sustentem a aplicação de sanção disciplinar.

Ressalte-se, contudo, que o servidor deve observar rigorosamente os prazos e cumprir tempestivamente as intimações dos juízes, comunicando de forma clara e fundamentada qualquer impossibilidade de cumprimento dos mandados judiciais distribuídos, a fim de evitar prejuízos à celeridade processual e a necessidade de novas apurações administrativas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº: 0018723-73.2024.8.23.8000

Decisão – CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar suposta conduta desidiosa da servidora (...), Oficiala de Justiça, em razão do não cumprimento de mandado judicial expedido nos autos do Processo n.º (...). Durante a tramitação deste processo, foi realizada a intimação do servidor para proceder à devolução do mandado e apresentar justificativa acerca da mora no cumprimento da ordem judicial.

Em consulta aos autos nesta data, verifica-se o cumprimento e a devolução do mandado judicial, não restando, portanto, demais providências a serem tomadas por esta Corregedoria, conforme certidão contida no EP. 62.

Diante do exposto, verificando que o mandado foi devidamente regularizado, inexistindo indícios de conduta reincidente que justifiquem a continuidade da apuração disciplinar, e considerando que o objetivo deste procedimento foi plenamente alcançado com o saneamento da pendência, decido pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no princípio da economicidade processual e na ausência de fundamentos que sustentem a aplicação de sanção disciplinar.

Ressalte-se, contudo, que a servidora deve observar rigorosamente os prazos e cumprir tempestivamente as intimações dos juízes, comunicando de forma clara e fundamentada qualquer impossibilidade de cumprimento dos mandados judiciais distribuídos, a fim de evitar prejuízos à celeridade processual e a necessidade de novas apurações administrativas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Processo Administrativo/SEI nº: 0001667-90.2025.8.23.8000

DECISÃO - CGJ/DGEX

Trata-se de requerimento realizado pelo Ofício Único da Comarca de São Luiz, solicitando alteração no horário de funcionamento da serventia nos dias 27 e 28 de janeiro de 2025 ([2242739](#)).

A Delegatária Interina informa que a serventia está em processo de mudança de sede, assim, os sistemas e instalações técnicas informatizados ainda não foram finalizados, dessa forma, necessita a suspensão do expediente na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2025, em razão da conclusão da mudança dos equipamentos e parcialmente na terça-feira, dia 28 de janeiro de 2025, no período da manhã em razão da inauguração, contudo afirma que voltará a funcionar ainda na terça-feira no período da tarde, às 13:00 horas.

É o breve relatório.

Conforme dispõe a [Lei nº 8.935/94](#):

Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão.

§ 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

Nesse sentido, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, Provimento CGJ nº 01/2017, em seu art. 32, caput, traz que o horário de funcionamento para as serventias extrajudiciais no atendimento ao público podem ser de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h, sendo garantido o atendimento mínimo de seis horas diárias.

Considerando que durante o período de mudança, a troca dos equipamentos e instalações na nova sede poderia ser inconveniente para os usuários, DEFIRO, de forma excepcional, o fechamento do cartório no dia 27 de janeiro de 2025, bem como, a alteração no horário de atendimento no dia 28 de janeiro, para ser a partir das 13h.

A Serventia deve fixar comunicado sobre a mudança de horário em local visível ao público.

Dê-se ciência ao juízo corregedor permanente da Comarca.

Publique-se e intime-se.

Após, archive-se

Boa Vista (RR), 24/01/2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

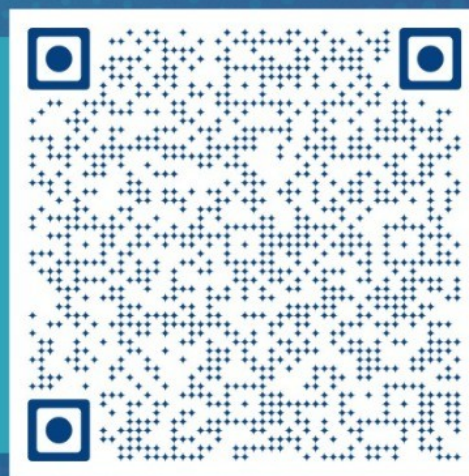
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 27/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 36/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0009143-19.2024.8.23.8000.

OBJETO: Prestação de serviços de Serviço de Locação de Veículos, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: Perin Locadora de Veículos LTDA - CNPJ nº 12.011.746/0001-80.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila trata do reajuste contratual de 4,8730%, calculado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao período de 28/12/2023 a 28/12/2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 168.006,55 (cento e sessenta e oito mil seis reais e cinquenta e cinco centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares – Secretário Geral.

DATA: 27 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 63/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0014781-33.2024.8.23.8000

OBJETO: Prestação de serviços de Serviço de Locação de Veículos, para atender demanda essencial do Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: Perin Locadora de Veículos LTDA - CNPJ nº 12.011.746/0001-80.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: A Apostila trata do reajuste contratual de 4,8730%, calculado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao período de 28/12/2023 a 28/12/2024.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 224.008,73 (duzentos e vinte e quatro mil oito reais e setenta e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares – Secretário Geral.

DATA: 27 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 27/01/2025

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003873-14.2024.8.23.8000	Contrato nº 8/2024	2024	R\$ 74.706,58

2. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0001685-14.2025.8.23.8000

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, Analista Judiciário, conforme o formulário acostado ao evento [2242971](#).
- A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), destacadas no evento **Instrução Regras SF (2243313)**.
- Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 432/2023 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº 136.188.302-20, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Chefe de Setor	Secretaria de Infraestrutura e Logística

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	2.000,00
Prazo de aplicação	90 dias
Prazo de prestação de contas	15 dias

- Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
- Publique-se. Certifique-se.

PORTARIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2025

N. 922 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001145-63.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural dos municípios de Mucajaí e Iracema/RR.	
Motivo:	Cumprir medida protetiva e mandados judiciais.	
Data:	13/01/2025; 17/01/2025; 22/01/2025.	

N. 923 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001600-28.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luan Storny Medeiros dos Santos	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	28/01/2025	

N. 924 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001507-65.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Robervando Magalhães e Silva	Diretor de Gestão Extrajudicial	2,5 (duas e meia)
Allaylson dos Reis Pereira	Chefe de Setor	
Italo Maike de Lima Honorato	Assessor Jurídico	
Ellen Cristina Ribeiro Aragão	Chefe de Gabinete	
Stephany Lauren Silva Araújo	Assistente Técnico	
Luciana Honorato Galucio Viana	União - Cedida	
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Retorno de correição extrajudicial para verificar a regularização dos achados pendentes referentes à estrutura física e de acessibilidade, bem como participar da inauguração da nova sede do Ofício Único da Comarca de São Luiz do Anauá.	
Data:	27 a 29/01/2025	

N. 925 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001726-78.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	29/01/2025	

N. 926 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006813-49.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Vitória Franco Garcia	Assistente Técnico	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Participar da auditoria Externa, na Comarca de Pacaraima, considerando a Implantação/expansão do escopo do Sistema de Gestão da Qualidade.	
Data:	28/01/2025	

N. 927 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001717-19.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leandro Laranjeira Pereira	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	27/01/2025	

N. 928 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001780-44.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Netanias Silvestre Amorim	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	BR 432, Vicinal 9, Vila Baruana, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	28/01/2025	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 27 de Janeiro de 2025.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 24701/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) MARCELO BATISTELA MOREIRA, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0828521-75.2020.8.23.0010 – (Oposição)**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA****Réu(s): ADAILSON SANTOS DA SILVA, EDINEIS SANTOS GRILO e GEOMARA APARECIDA PRADO CASTILHO**

INTIMAÇÃO da parte(s) ADAILSON SANTOS DA SILVA (RG: 183187 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.721.102-00), para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra, declaro EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 485, inciso VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo a quo (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TJRR com as homenagens de estilo. Não havendo recurso voluntário, dispensada a remessa necessária, após o trânsito em julgado do decisum, nada sendo requerido pelos litigantes, proceda a Serventia ao arquivamento dos autos com baixa definitiva na distribuição. Exclua a Serventia o sinalizador 'Suspeita de prevenção' do PROJUDI. Intimem-se. Cumpra-se". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, §5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27 de janeiro de 2025. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS**Diretor(a) de Secretaria**

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 27/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **FRANCILEIA DOS SANTOS COELHO BRITO**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 207082 SSP/RR e CPF 696.730.202-72, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0844084-70.2024.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Jair Tavares Brito** em desfavor da citanda; ficando também **INTIMADA** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO** entre Jair Tavares Brito e Francileia dos Santos Coelho Brito para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO MACEDO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 336.0423 SSP/RR e CPF 037.117.732-49, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0841914-28.2024.8.23.0010** – Ação de Divórcio, proposta por **Liosenio de Brito Macedo** em desfavor da citanda; ficando também **INTIMADA** da Sentença que DECRETOU O DIVÓRCIO entre Liosenio de Brito Macedo e Maria da Conceição de Brito Macedo para, querendo, apresentar recurso no prazo legal (15 dias).

Obs.: É assegurado ao requerido o direito de examinar o conteúdo da Inicial, a qualquer tempo, nos termos do art. 695, §1º do CPC.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

A MM JUÍZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0843634-30.2024.8.23.0010** em que é requerente **DANILO PEREIRA DA SILVA** e requerida **DELCY MARIA PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **DELCY MARIA PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DANILO PEREIRA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 27/01/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **0801299-33.2024.8.23.0030**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **J.D.S.M.**Requerido: **J.C.D.R.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **JOÃO CARLOS DINIZ REIS**, brasileiro, natural de Monção/MA, nascido aos 05/05/1979, filho de Maria José Diniz Reis e de José Costa Reis, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "... Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE o pedido para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 06, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se (...) Mucajaí/RR, 14/11/2024. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza de Direito respondendo pela Comarca." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 27/01/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente do dia 27/01/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800533-21.2023.8.23.0060– Procedimento Comum Cível Autor(s): NIVALDO MARÇAL DA COSTA

Réu(s): FRANCISCO MARÇAL DA COSTA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 31/05/2024, a qual decretou a interdição do Sr. FRANCISCO MARÇAL DA COSTA, filho de Maria Onora, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MARÇAL DA COSTA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curador o seu irmão NIVALDO MARÇAL DA COSTA, o qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não pode, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se MANDADO DE REGISTRO da presente sentença ao Tabelião de Registro Civil/Pessoa natural em Matelândia/PR para fins do art. 93 da Lei nº6.015/73 (Certidão de Nascimento – Registro 9258 - Fls. 215 - Livro A-08). Ainda, se o caso, servirá o presente decisum como Ofício “CUMPRA-SE”, ao respectivo Juiz de Direito Corregedor e demais órgãos e entidades para todos os fins legais. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº6.015/73, intime-se o curador para prestar compromisso (Prazo: 5 dias), expedindo-se o termo definitivo de curatela com as observações supra, o qual deverá providenciar, DE IMEDIATO, melhorias das condições de habitação e higienização do local de residência do interditado, haja vista as constatações ultimadas pelo CREAS. Oficie-se ao CREAS em São João da Baliza para a realização de nova visita ao interditado, a fim de constatar a atual situação/condição vivenciada por Francisco Marçal da Costa com registro fotográfico da residência e pertences, relatando a higienização do local e seu aparente estado físico geral (Prazo: 30 dias). Em obediência ao art. 755, §3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado e juntado o relatório do CREAS, tornem os autos conclusos, intemem-se as partes, dando-se vista sucessiva ao MPE (prazo: 5 dias), tornando os autos, em seguida, conclusos. Intemem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 31/5/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº54/2023–DJe 21/3/2023”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

São Luiz, Estado de Roraima, em 27/01/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 27/01/2025

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800156-16.2024.8.23.0060– Procedimento Comum Cível Autor(s): MANOEL GOMES NASCIMENTO

Réu(s): FRANCISCO ALBINO NASCIMENTO

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 07/08/2024, a qual decretou a interdição do Sr. FRANCISCO ALBINO NASCIMENTO, filho de Regina Martes e Albino Valdino Nascimento, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALBINO NASCIMENTO ante a condição de incapaz para a prática dos atos da vida civil, nomeando como curador o seu filho MANOEL GOMES NASCIMENTO, o qual deverá representá-lo em todos os atos e prover-lhe o sustento e a administração idônea de seus bens sempre voltados aos interesses do interditado. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1ºOfício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1ºda Lei nº6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755, §3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensa-se a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas na forma da lei pelo autor, contudo, suspensa a exigibilidade, eis se tratar de parte beneficiária da gratuidade processual. Sem honorários (procedimento de jurisdição voluntária). Após certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido ou havendo a ser deliberado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 7/8/2024. MARCELO BATISTELA MOREIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº54/2023–DJe 21/3/2023”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/01/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 27/01/2025

2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801084-98.2023.8.23.0060– Procedimento Comum Cível Autor(s): VANDERLEIA DE SOUZA FELIPE
Réu(s): BIANCA FELIPE DE SOUZA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 30/08/2024, a qual decretou a interdição da Sra. BIANCA FELIPE DE SOUZA, filho de José Prudente de Souza e Vanderleia de Souza Felipe, a seguir transcrita:

FINAL DA SENTENÇA:“ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de BIANCA FELIPE DE SOUZA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua mãe VANDERLÉIA DE SOUZA FELIPE, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1ºOfício desta Comarca (art. 93 da Lei nº6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1ºda Lei nº6.015/73, procederá devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, §3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/01/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 27/1/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800586-65.2024.8.23.0060 – Procedimento Comum Cível
Autor(s): ERILENE RODRIGUES DE SOUZA ,
Réu(s): HILTON BATISTA DE SOUSA,

Como se encontra a parte **HILTON BATISTA DE SOUSA, nascido no dia 28/10/1960, em DOM PEDRO/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA BATISTA DE SOUZA e de JOSÉ ALVES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/01/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 27/01/2025

3º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MM^a. Juíza Dr^a RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família da Comarca de São Luiz, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0800757-56.2023.8.23.0060

Requerente: MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA

Interditanda: EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a **FINALIDADE** de **INTIMAÇÃO** dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 29/02/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 34xx6x-8 SSP/RR, inscrita no CPF nº 0X1.0XX.XX2-9X, nascida aos 27/11/1985, filha de Antonio Francisco de Oliveira e Maria do Socorro Amorim de Oliveira, a seguir transcrita:

SENTENÇA: Feito analisado em autoinspeção (Provimento CGJ nº 17/2020 e Portaria nº 001/2024 do Gabinete da Comarca de São Luiz/RR). Autos eletrônicos com tramitação regular, sem pendências e sem diligências/atos paralisados ou falhas de cadastramento, tratando-se de feito vinculado à Meta 1 do CNJ, sem determinação de suspensão, não se aplicando ao caso o disposto no Provimento nº 12 do CNJ e Lei nº 8.560/92, aguardando a prolatação de sentença. Registre a Serventia, no campo 'prioridade', o termo 'PROCESSO AUTOINSPECIONADO – 2024'. (...) MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA ajuizou ação de interdição c.c pedido de curatela provisória em face de EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA, ambas qualificadas na exordial. Em apertada síntese, aduz a requerente que a requerida, sua filha, possui quadro de 'retardo mental moderado' (CID-F71.1), conforme laudo médico, não podendo sair sozinha de casa e precisa da ajuda de terceiros para auxiliar na realização de suas tarefas cotidianas. Deu à causa o valor de R\$ 1.320,00. Juntou documentos (EP's 1.2 a 1.7). Foi concedida a gratuidade processual à parte autora (EP 6). O pedido liminar foi indeferido (EP 15). Designada e realizada a audiência de entrevista pessoal, foi ouvida a interditanda, sendo constatado o notório grau de deficiência da interditanda (EP 45). Constituída a DPE para o exercício da curadoria especial, foi ofertada contestação por negativa geral (EP 49). Por fim, o MPE opinou pelo deferimento do pleito (EP 59). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Primeiramente, desnecessária maior dilação probatória, sendo certo que, na análise do julgamento da lide, vigora a prudente discricão do magistrado no exame da necessidade ou não da realização de outras provas, ante as circunstâncias de cada caso concreto e a necessidade de não ofender o princípio do pleno contraditório. No caso em tela, a lide comporta o pronto julgamento, pois a questão é eminentemente de direito e os documentos, as provas e oitiva coligida aos autos são amplamente suficientes ao deslinde da questão controvertida. Deveras, o laudo médico acostado no EP 1.4 subscrito pelo médico Matheus C. Nery Alves consignou que a paciente 'Edilene' possui retardo mental moderado (CID 10 – F71.1). Frise-se que a interdição é medida interventiva de *ultima ratio*, tendo em vista seu caráter limitador ao interditando, tendo a autora logrado êxito em comprovar a necessidade de imposição da medida extrema, estando a requerida com suas capacidades mentais comprometidas, causando óbice à prática dos atos cotidianos. Deveras, o laudo médico comprova que a interditanda é pessoa com retardo mental moderado e não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, possuindo dependência total de terceiros para realizar atividades da vida diária, fato constatado por este Juízo em audiência, o que dispensa a prova prevista no art. 753 do CPC. Assim, considerando que o laudo médico atesta a incapacidade da ré para os atos da vida civil e ainda, não há nos autos qualquer vício, elemento ou indício que macule a pretensão contida na exordial, de rigor o acolhimento do pedido de interdição. ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de EDILENE AMORIM DE OLIVEIRA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua genitora MARIA DO SOCORRO AMORIM DE OLIVEIRA, a qual deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas,

eventualmente pertencentes à interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro desta sentença ao Cartório/Ofício desta Comarca (Lei nº 6.015/73, art. 93). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz/RR, 29/2/2024. Marcelo Batistela Moreira – Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023-DJe 21/3/2023.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/01/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva – Técnica Judiciária que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz - Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 27/01/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800343-29.2021.8.23.0060 – Cumprimento de sentença

Requerente(s): LUCIANO ALEJANDRO GRUBER ANTON, ANGEL RAFAEL GRUBER ANTON,

Requerido(s): FREDJER RAFAEL GRUBER BELISARIO,

Como se encontra a parte **FREDJER RAFAEL GRUBER BELISARIO**, nascido no dia **25/10/1994**, nacionalidade: **Venezuelana**, sexo: **masculino**, filho de **NAREDY DEL ROSARIO GRUBER BELISARIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar referente ao período de 'dezembro/2023 a fevereiro/2024' (R\$ 1.660,91), sob pena de prisão (CPC, §§ 1º, 3º e 7º, art. 528). No mesmo sentido, INTIME-SE para, , no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito referente a 'dezembro/2022 a novembro/2023' (R\$ 5.569,72). sob pena de penhora de bens, acrescido de multa e honorários advocatícios (CPC, § 8º, art. 528 c.c. § 3º, art. 523). Ficando advertido o executado de acordo com o art. 528 do CPC:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.

§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

§ 6º Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.

§ 9º Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27/01/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor(a) de Gestão

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 526/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o confinante do Lote de terras urbano nº 445 (antigos Lotes nºs 20, 40, 60, 80, 100, 304, 345, 365, 385 e 445), (primitivo: Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10), da Quadra nº 192 (antiga Quadra nº 34), Bairro Caranã, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº 106710 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por três vezes no DJE/RR.

CONFINANTE: AMADEU HUMZE HAMID, CPF Nº 003.268.792-34, PROPRIETÁRIO DO LOTE DE TERRAS URBANO Nº 315, DA QUADRA Nº 192, BAIRRO CARANÃ, NESTA CIDADE.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2025

NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 22/01/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MARCOS ANTÔNIO CARPANINI, de nacionalidade brasileira, Motorista, divorciado, natural de Guandu/ES, domiciliado e residente na Vicinal União, km 10, Zona Rural, Rorainópolis/RR, e

MARIA APARECIDA BRITES, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, natural de São Félix de Minas/MG, domiciliada e residente na Vicinal União, km 10, Zona Rural

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 22 de janeiro de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.